



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

OFÍCIO Nº 2838/2021/GBSES/MT Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Vereador Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, nº 2.615, Centro, Caixa Postal 131 – CEP: 78890-000
SORRISO-MT/

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do **Protocolo nº. 483991/2021, Ofício nº 158/2021/SARP/CC**, de Interesse da Câmara Municipal de Sorriso, requerimento nº 305/2021, solicitando construção de 01 novo hospital público em Sorriso, para atender os municípios do Vale do Teles Pires, em diversas especialidades, especialmente com centro cirúrgico urológico e renal, centro cirúrgico vascular e cardiovascular, centro cirúrgico pediátrico e leitos de UTI pediátrico.

Encaminhamos parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Atenção Especializada desfavorável ao pleito, considerando a existência de um Hospital Regional de Gestão Estadual no município de Sorriso, que realiza atendimento de média e alta complexidade demandada pela região do Vale do Teles Pires.

Do exposto, manifestamos sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



PARECER TÉCNICO

Protocolo Nº: **483991/2021**

Interessado.....: **Câmara Municipal de Sorriso**

Assunto.....: **Requerimento**

Data: **26/11/2021**

RESUMO

Parecer técnico em resposta ao Ofício nº. **158/2021** da Casa Civil encaminhando Requerimento nº **305/2021** da Câmara Municipal de Sorriso requerendo apoio junto ao Governo Federal, para construção de um hospital Público em Sorriso/MT, para atender os municípios do Vale do Teles Pires.

INTRODUÇÃO

O município de Sorriso pertence à Macrorregião Norte do Estado de Mato Grosso, na Região de Saúde Teles Pires, composta por **14** municípios. O Escritório Regional de Saúde localiza-se no município de Sinop, que é a sede da Macrorregião Norte MT e da Região Teles Pires, distante **85 Km** de Sorriso com acesso por estradas pavimentadas.

A população do município de Sorriso é de **94.209** habitantes, de Sinop, **147.834** habitantes, da Região Teles Pires, **464.005** habitantes e da Macrorregião Norte MT, **875.949** habitantes, conforme estimativa do IBGE/TCU/2020.

De acordo com o Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC/2019, considerando o município de residência, o número de nascidos vivos de Sorriso foi **2.019**, de Sinop, **3.169** nascidos vivos, da Região Teles Pires (ERS de Sinop), **8.903** nascidos vivos e da Macrorregião Norte MT, **14.358** nascidos vivos (dados do SINASC em 03/07/2020).

A Rede Assistencial do Município de Sorriso:

O município de Sorriso possui **01** Ambulatório Multiprofissional Especializado/AME, **01** Centro de Apoio Psicossocial/CAPS, **01** APAE, **01** Centro Especializado em Odontologia, **01** Centro de Reabilitação, **01** SAE/DST AIDS, **03** Farmácias, **01** Polo Academia de Saúde, **01** Núcleo de Apoio à Saúde da Família/NASF, **25** Unidades de Saúde da Família, **02** Postos de Saúde, **01** Unidade Básica de Saúde, **01** Unidade Móvel Terrestre, **01** Companhia Independente de Bombeiro Militar, **01** Unidade de Pronto Atendimento/UPA e **05** hospitais, sendo **01** público estadual – Hospital Regional de Sorriso e **02** privados – Hospital e Maternidade 13 de Maio Vila Romana e IGHASMAT – Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado, o que totaliza **35** leitos obstétricos, dos quais **13** conveniados ao SUS (dados CNES/2019).

O Hospital Regional de Sorriso é um estabelecimento público, nome empresarial Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, inscrito no CNES Nº 2795655, se caracteriza como



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



hospital geral e encontra-se sob gestão estadual. Realiza atendimento de demanda espontânea e referenciada ambulatorial, urgência e internação em Buco maxilo facial, Ortopedia/traumatologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Pediatria Clínica e Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Neonatal tipo II, Unidade de Terapia Intensiva-UTI Adulto tipo II, Unidade de Terapia Intensiva-UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19, Suporte Ventilatório Pulmonar/COVID-19 e Isolamento, com total de **153** leitos, dos quais **149** credenciados ao SUS (**126** gerais e **23** complementares), conforme CNES atualizado em 16/12/2020.

Possui as seguintes habilitações junto ao Ministério da Saúde: **06** leitos de UTI Adulto tipo II, **10** leitos de UTI Neonatal tipo II e Laqueadura Tubária/Vasectomia.

CONSIDERANDO

- A Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que no Artigo 17 e Inciso III dispõe sobre a competência da direção Estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- A **Resolução CIB/MT Nº 012, de 29 de junho de 2001**, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Mato Grosso;
- A **Resolução CIB/MT Nº 055, de 15 de setembro de 2005**, que dispõe sobre a atualização do Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Mato Grosso;
- A **Portaria Nº 4.279/GM/MS de 30 de dezembro de 2010**, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. As Redes de Atenção à Saúde/RAS são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integrados por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. Compõe a RAS: Rede Cegonha, Rede de Atenção às Urgências, Rede de Atenção Oncológica e Rede de Atenção Psicossocial;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter-federativa;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio de recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;
- A **Portaria Nº 1.631/GM/MS de 01 de outubro de 2015**, que aprova critérios e parâmetros de planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Em seu Art. 3º estabelece que os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



• A **Resolução CIB/MT nº 57 de 26 de julho de 2018**, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de **Planejamento Regional Integrado (PRI)**, estabelecendo a conformação das regiões e macrorregiões de saúde no Estado de Mato Grosso. **define no Anexo II o município de Rondonópolis como sede da Região Sul Matogrossense na Macrorregião Sul de Mato Grosso.** Conforme descrito no Anexo II, o Planejamento Regional Integrado (PRI) deve considerar a população do território na organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) **com priorização da atenção primária/básica no município, da atenção secundária na região e da atenção terciária na macrorregião de saúde,** estabelecendo os limites geográficos e a população residente e referenciada nos diferentes níveis.

No **Artigo 4º** a Resolução atribui à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso a responsabilidade pela coordenação do PRI em parceria com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso (COSEMS/MT), em um processo ascendente, considerando as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regionais - CIR e CIB/MT;

- A população, as características da rede de assistência do município de Sorriso;
- A existência do **Hospital Regional de Sorriso**, estabelecimento público estadual, referência no atendimento de média e alta complexidade;

CONCLUSÃO

O Sistema Único de Saúde - SUS segue os princípios da Regionalização e hierarquização, ou seja, os serviços devem ser organizados em níveis de complexidade tecnológica crescente, dispostos numa área geográfica delimitada e com a definição da população a ser atendida. A assistência hospitalar também é organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente.

Esclarecemos que para a expansão dos serviços de média e alta complexidade, faz-se necessário realizar um planejamento loco regional, levando a proposta de ampliação para discussão nas instâncias colegiadas de pactuação da Região de Saúde, com a participação dos gestores municipais. Esta estratégia de planejamento deve ser elaborada, levando em consideração a **Resolução CIB/MT Nº 57 de 26 de julho de 2018**, que dispõe sobre as diretrizes e o cronograma do processo de Planejamento Regional Integrado (PRI), pois *terá a finalidade de identificar as necessidades de saúde da população, a redefinição dos territórios regionais ou macrorregionais da atenção integral e vigilância à saúde, as metas e estratégias de intervenção, a necessidade de recursos e investimentos, as competências e responsabilidades dos diferentes entes na gestão da atenção e do cuidado, observadas as pactuações intergestores entre o estado e o município, bem como pactuações interestaduais.*

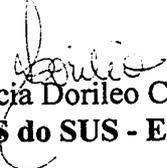
Diante do exposto, entendemos que existe a necessidade de fortalecimento da rede de serviços públicos existentes no município, entretanto, considerando a existência de um **Hospital Regional de gestão estadual no município de Sorriso** que realiza atendimento de Média e Alta



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde
Superintendência de Atenção à Saúde
Coordenadoria de Atenção Especializada



Complexidade demandada pela região, **somos desfavoráveis** a construção de um outro Hospital Público.


Ana Lúcia Dorileo Cardoso
PTNSSS do SUS - Enfermeira

De acordo:


Marcionita José Curvo de Moraes

Gerencia de Atenção Hospitalar e Ambulatorial


Hozano José Delgado

Coordenadoria de Atenção Especializada